Câmara Municipal de Rio Branco Est. do Acre
113
DILEGIS

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2022, às oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, consoante o que dispõe o Art.22, § 5°, Inciso I da Lei Orgânica do Município e o Art. 164 do Regimento Interno, realizou-se a 2ª sessão extraordinária da 2ª sessão legislativa – 2022, sob a presidência do **vereador N. Lima, secretariado pelo vereador Antônio Morais**, presentes os vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Foi declarada aberta a sessão.**Lida a pauta de matérias.** Após, a sessão foi **SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO,** visando à apreciação das proposições aludidas nas Comissões competentes. **SESSÃO REABERTA. Aberta a ORDEM DO DIA.** Presentes os edis: **Adailton Cruz, Antônio Morais, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** **Projeto de Lei Complementar n°17/2022**, que: Altera a Lei n° 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 15 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** Ausentou-se o vereador Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar n°18/2022**, que: Altera a Lei Complementar Municipal n° 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n° 45 de 20 de abril de 2018. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar n°19/2022**, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar n°20/2022**, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, inclusive em redação final. SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA.** Em questão de ordem, vereador Emerson Jarude apresentou emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar n°13/2022. Reaberta a **ORDEM DO DIA**. **Projeto de Lei Complementar n°11/2022**, que: Altera a Lei Complementar n° 31, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, com emenda sugerida, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar n°12/2022,** que: Altera a Lei Complementar n° 33, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final.

Câmara Municipal de Rio Branco
114
DILEGIS
Est. do Acre

Projeto de Lei Complementar n°13/2022, que: Altera a Lei Complementar n° 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n° 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar n° 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 85, de 23 de março de 2020. Discussão: **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 13/2022, que: Adiciona ao Art. 1° (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. E, a segunda: **modificativa, que:** Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5° Valor R$ 100,00). **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. **Apresentou 4 emendas** à matéria em apreciação. **Vereador Rutênio Sá** assomou a tribuna e parabenizou a equipe econômica do prefeito Bocalom pela condução das tratativas do PLC. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna e saiu em defesa dos servidores em Educação. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e cobrou coerência do Parlamento quando da condução dos acordos junto aos servidores. **Vereadora Hildegard Pascoal** manifestou-se sensibilidade aos educadores. **Vereador Raimundo Castro** teceu discurso de apoio ao Relator da matéria da Educação. Após discussão, passou-se à votação das emendas à matéria. **Emenda n°1/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 13/2022. Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, EmersonJarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda n°4/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 2° do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante a alteração do § 5º do art. 25-A da Lei Complementar n° 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6.** Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda n°2/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n° 13/2022: Modifica o art. 2° (art. 25 - A, §5° Valor R$ 100,00). Votação. **Emenda rejeitada por 10x6.** Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda n°3/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante as alterações do § 1º e inciso II do § 2º, do art. 54 da Lei Complementar n° 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5.** Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo.**Emenda n°5/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre a inclusão do prazo de vigência nas tabelas dos anexos III e IV, do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal, bem como a inclusão de tabelas, nos respectivos anexos, dos valores que serão vigentes a partir de 1° de janeiro de 2023. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6.** Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda n°6/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda supressiva ao art. 1° do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação dos vereadores. **Emenda rejeitada por 9x7.** Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Lene Petecão, Michelle Melo e Raimundo Neném. Após, apreciação das emendas propostas, passou-se à discussão e à votação do **Projeto de Lei Complementarn°13/2022**, que se deu pela **aprovação unanime da matéria**, mediante emenda

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
115
DILEGIS

sugerida,inclusive em redação final.**Projeto de Lei Complementar nº16/2022,** que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final.**SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA. Reaberta a ORDEM DO DIA. Projeto de Lei Complementar nº14/2022,** que: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº15/2022,** que: Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas, inclusive em redação final. Encerrada a **ORDEM DO DIA.** Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada, às **01h:30** e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário:

CAP.N. LIMA
Presidente

ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
116
DILEGIS

OFÍCIO N° 97 /2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB
Recebido em: 26 / 04 / 2022
Hora: 15h20
Por: Rita

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo discriminado abaixo:

- **Autógrafo n° 17/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 16/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa:***"Altera a Lei Complementar n.36, de 19 de dezembro de 2017".*** – Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo apresentado;
- **Autógrafo n.°18/2022,** oriundo do Projeto de Lei Complementar n.° 12/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar n.° 33, de 14 de dezembro de 2017;**
- **Autógrafo n.º 19/2022,** oriundo do Projeto de Lei Complementar n.° 11/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: " **Altera a Lei Complementar. 31, de 14 de dezembro de 2017.** Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração: Supressão do parágrafo único do art. 5º e acréscimo um novo dispositivo após o art. 5º com a seguinte redação, renumerando-se o artigo subsequente:

> Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental e o Anexo V da Lei Complementar nº 31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

- **Autógrafo n.º 20/2022,** oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022, o qual possui a seguinte ementa: **"Altera a Lei n.º2.119, de 21 de**

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69900-000 Rio Branco/AC - http://www.riobranco.ac.leg.br/ Endereço eletrônico: dilegis@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
117
DILEGIS
Est. do Acre

julho de 2015 e suas alterações". Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com as seguintes alterações: Em relação ao texto da norma, sugiro que, na redação proposta ao art. 29-G, prevista no art. 2º do PLC nº 15/2022, seja consignado o valor ou teto para pagamento da bonificação que necessariamente deve estar fixado em lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Além disso, emenda ao art. 2º do texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 15/2022, para que seja acrescido o art. 29-H.

Por fim, na redação proposta ao art. 29-H da Lei n. 2.119/2015 (art. 2º do PLC nº 15/2022), foram mencionadas as alíneas sem a indicação do artigo respectivo, que no caso é o art. 10, II, da Lei n. 2.119/2015.

• **Autógrafo n.°21/2022 –** oriundo do Projeto de Lei Complementar n. 13/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar n.°35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.° 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar n.° 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar n.° 85 , de 23 de março de 2020 -** Matéria aprovada com a seguinte alteração:

> Emenda modificativa do art. 1º, na parte em que altera o art. 10 da LC 35/2017, nos seguintes termos:
>
> "Art. 1º .....
>
> "Art.10.....
>
> .....
>
> III - a partir do nível II, apresentar certificado de conclusão de cursos livres diversos de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas para cada nível de promoção, a qual será deferida a contar da data do pedido.
>
> § 1º Os cursos a que se referem o inciso III do caput deverão ser realizados dentro do quadriênio que antecede ao requerimento de promoção.

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69900-000 Rio Branco/AC - http://www.riobranco.ac.leg.br/ Endereço eletrônico: dilegis@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
118
DILEGIS

§ 2º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor da educação pública um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores de referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

- **Autógrafo n.° 22/2022,** oriundo ao Projeto de Lei Complementar n.°14/2022, o qual possui a seguinte ementa: "**Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco**", matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração: com o intuito de melhor atender os fins da propositura sugere-se a inclusão do §4º ao inciso VI, do art. 15, nos seguintes termos:

  Art. 15.....

  .....

  §4° Ficam assegurados os percentuais de titulação já concedidos na vigência da Lei Complementar n. 40 de 22 de dezembro de 2017.

- **Autógrafo n.° 23/2022,** oriundo do Projeto de Lei Complementar n.° 18/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Municipal n.° 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela lei Complementar n.° 45 de 20 de abril de 2018**". Matéria aprovada com a seguinte alteração:

  Emenda modificativa na ementa, uma vez que a Lei n. 2.150/2015 é ordinária e não complementar.

- **Autógrafo n.° 24/2022,** oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Concede reajuste no vencimento –base dos servidores ocupantes**

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69900-000 Rio Branco/AC - http://www.riobranco.ac.leg.br/ Endereço eletrônico: dilegis@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
119
DILEGIS
Est. do Acre

do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno", matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa ao art. 1º:

"Art. 1º. Fica reajustado em 12% (doze por cento) o vencimento base dos Auditores Municipais de Controle Interno, regidos pela Lei n.° 1.785, de 21 de dezembro de 2099, alterada pela Lei Municipal n.° 2.154/2015.

- **Autógrafo n.° 25/2022,** oriundo do Projeto de Lei Complementar n.° 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município".**

- **Autógrafo n.° 26/2022,** oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **"Altera a Lei n.º 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações".** Matéria aprovada com as seguintes alterações: Emenda aditiva e modificativa no texto legislativo e emenda ao anexo único, respectivamente: **"Art. 48.** (...)

§6°. A diferença de enquadramento prevista na alínea "b" do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido, reposição, reajuste, progressão e ou promoção de vencimento base, integrando a base remuneratória conforme tabela grupo e nível respectivo em que o Servidor estiver enquadrado, para todos os efeitos.

"Art. 54-.
(...)
XIII-...
a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas **corridas**, Ticket Alimentação no valor mensal de **R$900,00 (novecentos reais),** e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69900-000 Rio Branco/AC - http://www.riobranco.ac.leg.br/ Endereço eletrônico: dilegis@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
120
DILEGIS
Est. do Acre

no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) descontados os dias não trabalhados pelo servidor."

ANEXO ÚNICO –

Progressão: de **2** em **2** anos com 7,59% de crescimento.

Atenciosamente,

CAP. M. LIMA
Presidente

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69900-000 Rio Branco/AC - http://www.riobranco.ac.leg.br/ Endereço eletrônico: dilegis@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
121
DILEGIS

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 690/2022

Rio Branco - AC, 04 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.882
Em: 09/05/22

09 05 22
9:20

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Lei Complementares

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Complementares, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1- **Autógrafo nº 19/2022 – Lei Complementar nº 139 de 29 de abril de 2022,** que Lei Complementar Municipal nº 31 de 14 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

2- **Autógrafo nº 18/2022 – Lei Complementar nº 138 de 29 de abril de 2022** -que Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

3- **Autógrafo nº 21/2022 – Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022,** que Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

4- **Autógrafo nº 22/2022 – Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022-** Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
122
DILEGIS

Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

5- **Autógrafo nº 17/2022 – Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022** – que altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

6- **Autógrafo nº 26/2022 – Lei Complementar nº 146 de 29 de abril de 2022,** que Altera a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações, publicada no DOE nº 13.276, de 03/05/2022;

7- **Autógrafo nº 23/2022 – Lei Complementar nº 143 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

8- **Autógrafo nº 24/2022 – Lei Complementar nº 144 de 29 de abril de 2022** -Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

9- **Autógrafo nº 25/2022 – Lei Complementar nº 145 de 29 de abril de 2022-** Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

10- **Autógrafo nº 15/2022 – Lei Complementar nº 136 de 29 de abril de 2022** – Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superátiv Financeiro, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre de 2022, e dá outras providencias, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

11- **Autógrafo nº 20/2022 – Lei Complementar nº 141 de 29 de abril de 2022-** Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações, republicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

Votos de elevada estima e consideração,

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
123
DILEGIS

AUTÓGRAFO

Nº 18/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.° 12/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar n°33, de 14 de dezembro de 2017.

Lei Complementar n°. 138 de 29/04/22 Publicada no D.O.E. nº 13.275 de 02/05/22.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
124
DILEGIS
Est. do Acre

AUTÓGRAFO N°18/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: 29 de Abril de 2022.
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar n° 33, de 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017, passa vigorar a seguinte redação:

.....

Art. 21 A progressão, passagem do servidor de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, para os fiscais de nível médio (Grupo 1A), e 3% (três por cento) para os fiscais de nível superior (Grupo 2), sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra.

Art. 29.....

§1°.....

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "h" e "i" do inciso II, do *caput*, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença."

.....

§3° a Gratificação de Atividade Tributária – GAT será concedida aos auditores fiscais de tributos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo.

§7° .....

IV – a indenização de transporte corresponderá ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
125
DILEGIS

Art.31.....

I – comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária mínima de 800 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação".

Art. 2° A Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos os seguinte dispositivos:

"**Art. 21** .....

Parágrafo Único: A estrutura de carreira dos Técnicos do Cadastro Imobiliário será por meio de progressão, que será automática a cada 03 (três) anos, em 12 (doze) referências, com o acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento-base de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantido a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra."

.....

Art. 29.....

I - .....

I – Gratificação de Atividade Fiscal – GAF.

II - .....

g) gratificação de direção;

h) gratificação de chefia de divisão;

i) gratificação de chefia de núcleo;

§14. As verbas, de caráter transitório, previstas nas alíneas "g", "h" e "i", do inciso II deste artigo, são destinadas aos auditores fiscais (grupo 1A e 2) e terão os valores de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, para o cumprimento de jornada de trabalho de 40h semanais.

§15. Aos fiscais de obras e urbanismo, meio ambiente e de transporte, regidos por esta Lei Complementar será devida a Gratificação de Atividade Fiscal – GAF, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo, exceto ao auditor fiscal sanitário lotado na SEMSA que receberá a gratificação de AVS no mesmo percentual.

§16. As verbas anteriormente previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I, referente respectivamente a produtividade e sentença judicial, e alínea "b" do inciso II do art. 29, referente ao benefício de transição de caráter transitório, ficam absorvidas ao atual vencimento base regidos por esta Lei Complementar. "

Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositovos da Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017:

I - os incisos X e XIII do art. 15;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
126
DILEGIS

II - o art. 20;

III – o art. 23;

IV - o art. 24;

V – o art. 25;

VI- as alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 29;

VII - revogadas as alíneas "b" e "f" do inciso II do art. 29;

VIII – o §2º do art. 29;

IX - o §11 do art. 29; .

X - os §§1º ao 6º do art. 34;

Art. 4° Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 33 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de janeiro de 2022.

Rio Branco, 26 de abril de 2022.

CAP. N. LIMA
Presidente.

ANTÔNIO MORAIS
1° Secretário.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DOS AUDITORES FISCAIS NM – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	MÉDIO	1	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS NM	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO NM	4	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022													
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.849,42	5.091,89	5.346,49	5.613,81	5.894,50	6.189,23	6.498,69	6.823,62	7.164,80	7.523,04	7.899,19	8.294,15

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
127
DILEGIS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	MÉDIO	1	TÉCNICO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022													
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43	6.331,95	6.648,55	6.980,98	7.330,03	7.696,53

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

Câmara Municipal de Rio Branco
128
DILEGIS
Est. do Acre

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS AUDITORES FISCAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE	12	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	52	
		3	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	60	
		4	AUDITOR FISCAL SANITÁRIO	29	

TABELA DO CARGO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	13	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
129
DILEGIS

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
J30
DILEGIS

Câmara Municipal de Rio Branco
131
DILEGIS
Est. do Acre

ANEXO IV

TABELA DE PLANTÕES DA FISCALIZAÇÃO

VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1-B	R$ 94,23	R$ 141,33	R$ 282,69
1-A E 2	R$ 300,00	R$ 450,00	R$ 900,00

Câmara Municipal de Rio Branco
132
DILEGIS
Est. do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar n° 33, de 14 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017, passa vigorar a seguinte redação:

.....

Art. 21 A progressão, passagem do servidor de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, para os fiscais de nível médio (Grupo 1A), e 3% (três por cento) para os fiscais de nível superior (Grupo 2), sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra.

Art. 29.....

§1°.....

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "h" e "i" do inciso II, do *caput*, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença."

.....

§3° a Gratificação de Atividade Tributária – GAT será concedida aos auditores fiscais de tributos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
133
DILEGIS

proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo.

§7°.....

IV – a indenização de transporte corresponderá ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

Art.31.....

I – comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária mínima de 800 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação".

Art. 2° A Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos os seguinte dispositivos:

"**Art. 21** .....

Parágrafo Único: A estrutura de carreira dos Técnicos do Cadastro Imobiliário será por meio de progressão, que será automática a cada 03 (três) anos, em 12 (doze) referências, com o acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento-base de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantido a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra."

.....

Art. 29.....

I - .....

I – Gratificação de Atividade Fiscal – GAF.

II - .....

g) gratificação de direção;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
134
DILEGIS

h) gratificação de chefia de divisão;

i) gratificação de chefia de núcleo;

§14. As verbas, de caráter transitório, previstas nas alíneas "g", "h" e "i", do inciso II deste artigo, são destinadas aos auditores fiscais (grupo 1A e 2) e terão os valores de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, para o cumprimento de jornada de trabalho de 40h semanais.

§15. Aos fiscais de obras e urbanismo, meio ambiente e de transporte, regidos por esta Lei Complementar será devida a Gratificação de Atividade Fiscal – GAF, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo, exceto ao auditor fiscal sanitário lotado na SEMSA que receberá a gratificação de AVS no mesmo percentual.

§16. As verbas anteriormente previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I, referente respectivamente a produtividade e sentença judicial, e alínea "b" do inciso II do art. 29, referente ao benefício de transição de caráter transitório, ficam absorvidas ao atual vencimento base regidos por esta Lei Complementar. "

Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositovos da Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017:

I - os incisos X e XIII do art. 15;

II - o art. 20;

III – o art. 23;

IV - o art. 24;

V – o art. 25;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
135
DILEGIS

VI- as alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 29;

VII - revogadas as alíneas "b" e "f" do inciso II do art. 29;

VIII – o §2º do art. 29;

IX - o §11 do art. 29; .

X - os §§1º ao 6º do art. 34;

Art. 4° Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 33 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de janeiro de 2022.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.275
Em: 02/05/22 Pág. Nº 91-92-93

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DOS AUDITORES FISCAIS NM – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	MÉDIO	1	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS NM	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO NM	4	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022													
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.849,42	5.091,89	5.346,49	5.613,81	5.894,50	6.189,23	6.498,69	6.823,62	7.164,80	7.523,04	7.899,19	8.294,15

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
136
DILEGIS

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	MÉDIO	1	TÉCNICO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022													
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43	6.331,95	6.648,55	6.980,98	7.330,03	7.696,53

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
137
DILEGIS

ANEXO III
TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS AUDITORES FISCAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE	12	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	52	
		3	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	60	
		4	AUDITOR FISCAL SANITÁRIO	29	

TABELA DO CARGO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	13	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
138
DILEGIS

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
139
DILEGIS

ANEXO IV

TABELA DE PLANTÕES DA FISCALIZAÇÃO

VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1-B	R$ 94,23	R$ 141,33	R$ 282,69
1-A E 2	R$ 300,00	R$ 450,00	R$ 900,00

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO SUPERIOR

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022													
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO VIII

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R$	35,00

Gratificação de Opererador da Folha de Pagamento	Quantitativo
-	15

ANEXO X

TABELA DE PLANTÕES

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H		PLANTÃO 6H		PLANTÃO 12H	
1	R$	65,31	R$	97,95	R$	195,90
2	R$	72,33	R$	108,48	R$	216,99
3	R$	94,23	R$	141,33	R$	282,69
4	R$	300,00	R$	450,00	R$	900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
140
DILEGIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar n° 33, de 14 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1° A Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017, passa vigorar a seguinte redação:
.....
Art. 21 A progressão, passagem do servidor de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, para os fiscais de nível médio (Grupo 1A), e 3% (três por cento) para os fiscais de nível superior (Grupo 2), sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra.
Art. 29.....
§1°.....
II - as verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "h" e "i" do inciso II, do caput, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença."
.....
§3° a Gratificação de Atividade Tributária – GAT será concedida aos auditores fiscais de tributos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo.
§7°.....
IV – a indenização de transporte corresponderá ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;
Art.31.....
I – comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária mínima de 800 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação".
Art. 2° A Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos os seguinte dispositivos:
"Art. 21 .....
Parágrafo Único: A estrutura de carreira dos Técnicos do Cadastro Imobiliário será por meio de progressão, que será automática a cada 03 (três) anos, em 12 (doze) referências, com o acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento-base de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantido a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão a próxima referência/letra."

.....
Art. 29.....
I - .....
I – Gratificação de Atividade Fiscal – GAF.
II - .....
g) gratificação de direção;
h) gratificação de chefia de divisão;
i) gratificação de chefia de núcleo;
§14. As verbas, de caráter transitório, previstas nas alíneas "g", "h" e "i", do inciso II deste artigo, são destinadas aos auditores fiscais (grupo 1A e 2) e terão os valores de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, para o cumprimento de jornada de trabalho de 40h semanais.
§15. Aos fiscais de obras e urbanismo, meio ambiente e de transporte, regidos por esta Lei Complementar será devida a Gratificação de Atividade Fiscal – GAF, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base a qual será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, respeitando os critérios constitucionais de aposentação no cargo, exceto ao auditor fiscal sanitário lotado na SEMSA que receberá a gratificação de AVS no mesmo percentual.
§16. As verbas anteriormente previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I, referente respectivamente a produtividade e sentença judicial, e alínea "b" do inciso II do art. 29, referente ao benefício de transição de caráter transitório, ficam absorvidas ao atual vencimento base regidos por esta Lei Complementar. "
Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositovos da Lei Complementar n° 33, de 14 dezembro de 2017:
I - os incisos X e XIII do art. 15;
II - o art. 20
III – o art. 23;
IV - o art. 24;
V – o art. 25;
VI- as alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 29;
VII - revogadas as alíneas "b" e "f" do inciso II do art. 29;
VIII – o §2º do art. 29;
IX - o §11 do art. 29; .
X - os §§1º ao 6º do art. 34; Art. 4° Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n° 33 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.
Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de janeiro de 2022.
Rio Branco – Acre, 29 de abril de de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Câmara Municipal de Rio Branco 141 DILEGIS Est. do Acre

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I
TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DOS AUDITORES FISCAIS NM – EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-A	MÉDIO	1	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS NM	3	ENSINO MÉDIO COMPLETO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO NM	4	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022													
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.849,42	5.091,89	5.346,49	5.613,81	5.894,50	6.189,23	6.498,69	6.823,62	7.164,80	7.523,04	7.899,19	8.294,15

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO
ANEXO II
TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1-B	MÉDIO	1	TÉCNICO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022													
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43	6.331,95	6.648,55	6.980,98	7.330,03	7.696,53

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS AUDITORES FISCAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE	12	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	52	
		3	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	60	
		4	AUDITOR FISCAL SANITÁRIO	29	

TABELA DO CARGO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	13	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

ANEXO IV

TABELA DE PLANTÕES DA FISCALIZAÇÃO

VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1-B	R$ 94,23	R$ 141,33	R$ 282,69
1-A E 2	R$ 300,00	R$ 450,00	R$ 900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei Complementar n° 31 de 14 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterada a ementa da Lei Complementar n° 31, de 14 dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco."

Art. 2° A Lei Complementar n° 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
142
DILEGIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
143
DILEGIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar n° 33, de 14 de dezembro de 2017 ".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 11 de maio de 2022.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa